



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Casa Civil - CASA CIVIL

DECRETO Nº 28.976, DE 18 DE MARÇO DE 2024.

Institui no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, a Medalha do Mérito do Comando de Operações Aéreas e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Da finalidade da medalha

Art. 1º Fica instituída no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, a Medalha do Mérito do “Comando de Operações Aéreas”, destinada a condecorar autoridades civis e militares como reconhecimento pelos bons serviços prestados durante serviço ativo no Comando de Operações Aéreas - COA ou por terem contribuído com a atividade aérea do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.

Seção II
Das características da medalha

Art. 2º A medalha do Mérito do “Comando de Operações Aéreas” terá as características do desenho do Anexo III deste Decreto e será confeccionada, rigorosamente, de acordo com as seguintes especificações:

I - a medalha será cunhada na cor dourada, em forma circular com 40 mm (quarenta milímetros) de diâmetro e 1,5 mm (um e meio milímetro) de espessura, tendo ao alto uma alça para sustentação;

II - no anverso, em alto relevo, dentro de 2 (dois) círculos concêntricos com 35 mm (trinta e cinco milímetros) e 40 mm (quarenta milímetros) de diâmetro, respectivamente, terão as inscrições “COMANDO DE OPERAÇÕES AÉREAS”, ladeada por 3 (três) estrelas à esquerda e 3 (três) à direita no semicírculo superior e “CBMRO” no semicírculo inferior, em caracteres maiúsculos, figurando ao centro do círculo de 34,8 mm (trinta e quatro vírgula oito milímetros) contendo a imagem sobreposta da bandeira do Estado de Rondônia pela Fênix de asas abertas, esta por sua vez sobreposta pelo forte príncipe da beira, que em seu centro recebe a inscrição “RO” fazendo referência ao Estado de Rondônia, em sua parte inferior e na superior da estrela da bandeira do Estado conterà uma aeronave de asas fixas à esquerda de encontro com a de asas rotativas à direita;

III - no reverso da medalha, disposta de forma de círculo, aparecerá na parte superior a inscrição “VOAR PARA SALVAR”, em seu centro o brasão do Corpo de Bombeiros Militar e abaixo dele a inscrição “**In Auxillium Ex Caelo**”; e

IV - a medalha será pendente por meio de um passador de tamanho igual à barreta, de uma fita de gorgorão de seda chamalotada verde musgo, com 50 mm (cinquenta milímetros) de comprimento por 35 mm (trinta e cinco milímetros) de largura, na fita presa em seu centro, um **botton** com formato de hélices de avião com asas com extensão de 15 mm (quinze milímetros) de largura, findo o qual a ponta se prenderá na argola da medalha, e 2 (duas) listras verticais na cor laranja nas extremidades com 3,5 mm (três vírgula cinco milímetros) de espessura.

Art. 3º Acompanham a medalha:

I - a barreta com 35 mm (trinta e cinco milímetros) de largura por 10 mm (dez milímetros) de altura, recoberta com uma fita de gorgorão de seda chamalotada, composta de listras verticais, tais como as descritas na fita, com moldura e passador dourado e em seu centro hélices de avião com asas com extensão de 15 mm (quinze milímetros) de largura, remetendo a aviação, apoiado sobre suporte de latão com prendedores ou pino curto de metal, tipo **ballon**;

II - a roseta da medalha (distintivo para lapela) que será utilizada em traje específico, constituída por botão circular de 12 mm (doze milímetros) de diâmetro, recoberta com o mesmo material da barreta; e

III - o diploma da medalha, com as características do Anexo I.

§ 1º Para efeito de promoção, fica estabelecido o cômputo de 0,30 (zero vírgula trinta) pontos.

§ 2º O conjunto da condecoração, com medalha, barreta e roseta deverá ser acondicionado em estojo apropriado.

CAPÍTULO II DAS NORMAS RELATIVAS A MEDALHA

Seção I Do direito à medalha

Art. 4º Para ter direito à Medalha, além da condição estipulada no art. 1º deste Decreto, será necessário que os militares indicados atendam os seguintes requisitos:

I - tenham sido indicados, cuja indicação deverá ser acompanhada da Ficha Indicativa constante do Anexo II;

II - tenham se dedicado ao serviço no Comando de Operações Aéreas, prestando bons e leais serviços nas funções desempenhadas durante o período em que esteve no serviço ativo;

III - possuir 5 (cinco) anos de serviço ativo no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia;

IV - ter seu nome proposto ao Comandante de Operações Aéreas pelo seu respectivo Subcomandante, Comandante de Grupamento, Comandante de Companhia, Comandante de Pelotão ou Chefe de Seção, mediante exposição dos motivos que levaram o bombeiro militar a se destacar dentre os demais;

V - não tenham sofrido sentença condenatória passada em julgado, ainda que beneficiado por indulto, durante o período em que esteve no serviço ativo;

VI - não estejam indiciados em inquérito policial civil ou militar ou submissos a Processo Administrativo, Conselho de Disciplina ou Conselho de Justificação;

VII - não tenham sido punidos com transgressão disciplinar de natureza grave nos últimos 5 (cinco) anos;

VIII - tenham, quando praça, o comportamento classificado no mínimo como bom; e

IX - não estejam respondendo a processo criminal na Justiça Comum ou Militar.

§ 1º Para a concessão da comenda a bombeiros militares estaduais de outras Organizações Bombeiros Militares deverá ser observado os incisos do **caput** deste artigo.

§ 2º Para a concessão da comenda a militares de outras forças, o Conselho observará os seguintes critérios:

I - ter o militar prestado relevantes serviços ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia;

II - ter prestado relevantes serviços à sociedade rondoniense; e

III - ter o militar reputação ilibada.

§ 3º Para a concessão da comenda às autoridades civis, nacionais ou estrangeiras, o Conselho observará aos seguintes critérios:

I - ter a autoridade prestado relevantes serviços ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia;

II - ter prestado relevantes serviços à sociedade rondoniense; e

III - ter a autoridade reputação ilibada.

§ 4º Os primeiros membros que integrarem o Conselho, a Comissão de criação da medalha, os membros da Comissão de Análise da Minuta do Decreto de criação das medalha, bem como os seus proponentes, serão agraciados com a medalha com base nas condições estabelecidas no art. 4º deste Decreto.

§ 5º Fará **jus** à comenda os militares que exerceram a função de Comandante de Operações Aéreas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, com o direito à percepção da referida Comenda, mediante proposta do Conselho da Medalha, desde que satisfeitas as condições estabelecidas neste Decreto.

§ 6º Fará **jus** a receber a medalha o oficial que comandar por 2 (dois) anos consecutivos, ou não, o Grupamento de Operações aéreas GOA.

§ 7º Fica assegurado ao Comandante-Geral, Subcomandante-Geral o e Comandante de Operações Aéreas do CBMRO o direito à percepção da referida comenda.

Seção II **Da indicação da medalha**

Art. 5º As indicações, observadas as prescrições deste Decreto, serão apresentadas ao Conselho da Medalha pelo Comandante Geral do CBMRO e pelo Comandante de Operações Aéreas do CBMRO, por serem reconhecidamente merecedores e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Decreto.

Seção III **Do processamento da concessão da medalha**

Art. 6º O Conselho da Medalha deverá iniciar as reuniões para estudo das indicações pelo menos 10 (dez) dias antes da data de outorga das condecorações.

Parágrafo único. Depois de analisados todos os casos, com base neste Decreto, o Conselho da Medalha proporá ao Comandante-Geral a concessão da Medalha.

Art. 7º O julgamento das propostas será feito em Sessão Ordinária do Conselho, que se reunirá no período estabelecido, e as decisões serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes.

§ 1º Cada membro do Conselho da Medalha terá direito a um só voto.

§ 2º As propostas rejeitadas em uma sessão não serão objeto de novo julgamento, salvo quando renovadas em época oportuna pelas autoridades competentes para indicar.

§ 3º Fica estabelecido o quórum mínimo de 3 (três) membros do Conselho da Medalha para qualquer deliberação.

Art. 8º A Medalha será concedida pelo Comandante-Geral da Corporação mediante ato normativo de sua competência.

Seção IV

Da data da outorga da medalha

Art. 9º A data da outorga da Medalha do Mérito do “Comando de Operações Aéreas”, será concedida anualmente no dia 2 de julho, no quartel do Comando Geral e, excepcionalmente, em outro local quando em solenidade presidida pelo Comandante-Geral da Corporação.

§ 1º Em caráter excepcional o Comandante-Geral poderá conceder a medalha do Mérito do “Comando de Operações Aéreas”, independentemente de data, por meio de proposta justificada do Conselho da Medalha.

§ 2º A Medalha será colocada no peito esquerdo dos agraciados, observando-se o seguinte:

I - aos oficiais, pelo oficial mais antigo que estiver presente à solenidade; e

II - aos praças, pelo Comandante, Chefe ou Diretor de OBM a que estiverem subordinados diretamente, ou pelo oficial mais antigo que estiver presente na solenidade.

§ 3º Quando o agraciado for o Comandante-Geral do CBMRO, a medalha será colocada em seu peito pelo Governador do Estado ou personalidade ou autoridade que o representar.

§ 4º Simultaneamente com a medalha será entregue o diploma da respectiva condecoração.

Art. 10. No caso de falecimento do agraciado, a medalha será entregue ao cônjuge supérstite ou aos seus herdeiros legais, pela ordem de sucessão.

Seção V

Do uso da medalha, barreta e roseta

Art. 11. O uso da medalha, barreta e da roseta será de acordo com as normas contidas no Regulamento de Uniforme e Insignias do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.

Seção VI

Da cassação da medalha

Art. 12. A Medalha será cassada, a qualquer tempo, nos seguintes casos:

I - quando o militar perder o posto e a patente ou a graduação;

II - quando o militar demonstrar desinteresse em recebê-la;

III - nos termos da Constituição Federal, tenha perdido a nacionalidade brasileira;

IV - tenha cometido ato contrário à dignidade e à honra militar, à moralidade da Corporação ou da Sociedade Civil, desde que apurada em investigação, sindicância, inquérito ou outro instrumento apuratório; e

V - tenha sido condenado pela justiça civil ou militar, por crime contra a integridade e a soberania nacional, ou atentado contra o erário público, as instituições e a sociedade.

Parágrafo único. A cassação será feita por portaria em que serão expostos, sucintamente, os motivos determinantes da medida.

CAPÍTULO III DO CONSELHO DA MEDALHA

Seção I Da constituição do conselho da medalha

Art. 13. O Conselho da Medalha será composto por 3 (três) membros, dentre oficiais, sob a presidência do Chefe do Estado-Maior-Geral do CBMRO ou de oficial Superior, designados anualmente pelo Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.

Parágrafo único. O membro mais moderno será o Secretário do Conselho da Medalha.

Seção II Das atribuições do conselho da medalha

Art. 14. Compete ao Conselho da Medalha:

I - reunir-se com todos seus membros, por convocação de seu Presidente;

II - apreciar, em sessão, com imparcialidade e interesse as indicações submetidas à sua apreciação, aprovando-as ou recusando-as;

III - velar pela execução do presente Decreto;

IV - propor e/ou tomar as medidas que se tornarem indispensáveis ao bom desempenho de suas funções; e

V - propor ao Comandante-Geral a concessão das medalhas aos militares que julgar merecedores.

Parágrafo único. O Conselho da Medalha poderá reunir-se em sessão extraordinária, em qualquer época, por convocação de seu Presidente, quando o assunto assim justificar.

Art. 15. Compete ao Presidente do Conselho:

I - convocar reuniões;

II - presidir as reuniões do Conselho; e

III - decidir, em casos de urgência, sobre assuntos do Conselho.

Art. 16. Ao Secretário do Conselho, compete:

I - fazer as comunicações que lhe forem determinadas pelo Presidente; e

II - secretariar as sessões e redigir as atas.

Seção III Das disposições gerais

Art. 17. As medalhas e seus complementos serão fornecidos gratuitamente pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.

Parágrafo único. As medalhas e os complementos não distribuídos constituirão patrimônio do CBMRO, ficando sua guarda e controle a cargo do órgão provedor da Corporação.

Art. 18. Ao final dos trabalhos do Conselho da Medalha, compete ao órgão de pessoal da Corporação as seguintes atribuições:

I - preparar as minutas dos atos normativos para a concessão das medalha;

II - organizar, manter em ordem e atualizado e ter sob sua guarda todos os documentos do Conselho; e

III - manter organizado e atualizado um relatório com os nomes de todos os agraciados.

Art. 19. Compete, ainda, ao órgão de pessoal da Corporação providenciar, junto ao órgão provedor, em tempo oportuno, o fornecimento das medalhas e de seus complementos ao Conselho.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Das decisões do Conselho da medalha e das Concessões do Comandante-Geral não cabem recursos.

Art. 21. O Comandante-Geral do CBMRO resolverá os casos omissos, como também proporá ao Chefe do Poder Executivo as modificações necessárias para sua melhor aplicação.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de março de 2024, 136º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

ANEXO I



***Diploma da Medalha Mérito do
"Comando de Operações Aéreas"***

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, tendo em vista o disposto no Decreto n. __, de __ de ____ de 20 __, e, de acordo com a proposta do Conselho da Ordem, confere a Medalha Mérito do "Comando de Operações Aéreas" ao Senhor _____, como prova de reconhecimento pelos notáveis serviços prestados à Corporação, tornando-se, portanto, merecedor desta homenagem.

Quartel em Porto Velho, RO, __ de ____ de 20 __.

Comandante-Geral do CBMRO

ANEXO II

ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

FICHA DE INDICAÇÃO DA MEDALHA DO MÉRITO DO COMANDO DE OPERAÇÕES
AÉREAS*

1. Dados Pessoais:

a. Nome do Militar: _____

b. Nacionalidade: _____ Naturalidade: _____

c. Posto/Graduação: _____

d. Endereço Residencial/Telefone: _____

2. Punições (relacionar na íntegra o enquadramento das punições sofridas pelo militar, se houver):

3. Atos, fatos ou serviços prestados:

4. Proponente:

a. Nome: _____

b. Posto: _____ RE: _____ OBM: _____

Porto Velho, RO, de _____ de _____.

Assinatura

ANEXO III

DESENHOS DA MEDALHA, BARRETA E ROSETA

ANVERSO



VERSO



BARRETA



ROSETA





Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 19/03/2024, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0045246351** e o código CRC **A4C4DF5D**.

Referência: Caso responda esta Decreto, indicar expressamente o Processo nº 0004.000472/2024-16

SEI nº 0045246351